



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

## LEI Nº. 95/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Faço saber que o Povo de Lamim, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a concessão de subvenção social, no exercício de 2024, para a Associação Leitura e Afeto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 40.831.808/0001-35, com sede e endereço neste Município de Lamim/MG no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como auxílio financeiro à entidade para manutenção de suas atividades institucionais.

Parágrafo único. A subvenção social prevista no *caput* será executada no limite das disponibilidades financeiras do Município de Lamim.

Art.2º. A Entidade a que se refere esta Lei, até o mês de dezembro de 2024, deverá, obrigatoriamente, apresentar a Prefeitura Municipal de Lamim, junto ao setor de Contabilidade, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados através da subvenção social, mediante o envio de todos os pagamentos realizados, das notas fiscais de serviço e demais comprovantes de pagamento.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.3º. A falta de prestação de contas a que se refere este artigo, sem qualquer justificativa fundamentada, ou ainda, a rejeição da prestação de contas pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal implicará, automaticamente, na suspensão de ulteriores subvenções sociais à Entidade a que se refere esta Lei.

Art.4º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro de 2024.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a março de 2024.

Lamim-MG, 15 de março de 2024.

**MIRENE DAS GRAÇAS SILVA**

PREFEITA MUNICIPAL